



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

OBJETIVO DO PRESENTE DOCUMENTO

Caracterizar, através do Estudo Técnico Preliminar (ETP), determinada necessidade, descrevendo as análises realizadas em termos de requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, dando base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1 IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

DAMANDANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ASSINATURA DE FERRAMENTA DE PESQUISA E COMPARAÇÃO DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE TOBIAS BARRETO, SERGIPE.

1.2 EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Murilo Valadares César
Isaac da Silva Nascimento

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A contratação em análise é indispensável aos interesses públicos, tendo em vista que a pesquisa de preços consiste em procedimentos prévio e indispensável, utilizado para balizar as contratações dentro dos preços praticados pelo mercado, preservando o interesse público e o princípio da economicidade.

Diante disso, é de conhecimento de todos que a fase de pesquisa de preço depende das ferramentas utilizadas muitas das vezes tornar-se demorada, atrasando os processos futuros e causando prejuízos para a administração, nesse sentido é importante optamos por ferramenta tecnológicas, que ajuda a tornar essa fase mais célere e segura.

Nesse sentido, a Instrução Normativa nº 65 de 01 de julho de 2021, orienta e disciplina sobre o procedimento administrativo para a realização da pesquisa de mercado para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral no âmbito da Administração Pública, ela descreve no seu Artigo 5º os parâmetros que devemos utilizar, para a formalização da pesquisa de mercado, orienta no seu inciso I, II, III, IV e V as ferramentas que os municípios podem utilizar para a formalização da pesquisa de mercado, e no seus incisos ela pontua, os sistemas oficiais como painel de preços, banco de preços em saúde, contratações similares feitas na Administração Pública, pesquisa em mídia especializadas, pesquisa com no mínimo três fornecedores e pesquisa na base nacional de notas fiscais. Nesse sentido, será necessário a contratação de ferramenta de pesquisa que visa otimizar o trabalho do setor de compras.

Assim, com objetivo de manter esta Administração com capacidade para executar seus processos com a eficiência e eficácia necessárias para o Poder Público, ver-se claramente a configuração do interesse público envolvido no presente processo, restando a PREFEITURA valer-se dos instrumentos legais para a escolha e contratação.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO



Os serviços enquadram-se na classificação de inviabilidade de competição. Tendo em vista se tratar de um sistema que trará uma solução tecnológica, que não é integrantes da rotina administrativa. Nesse sentido, vale pontuar que a instrução normativa nº 65 de 01 de junho de 2021, disciplina os procedimentos administrativos para a realização de pesquisa de preços para aquisição e bens e contratação de serviços em geral.

Nesse contendo, o sistema Banco de Preço, possui ferramentas que auxiliar na captação de preços para aferição de estimativa de custos, elaboração do termo de referência, abrangência de pesquisa a partir de mais de 400 portais públicos, disponibilidade de todos os preços ofertados e não apenas do preço vencedor da licitação, pesquisa junto a fornecedores, pesquisa em notas fiscais eletrônicas, pesquisa em planilhas de custos para serviços terceirizados. Essas funcionalidades, entre outras, torna o a única ferramenta completa e apta ao efetivo atendimento das demandas administrativas, resguardando eficiência e assertividade na complexa tarefa de busca.

Nesse sentido, foge completamente a possibilidade de concorrências entre possíveis candidatos. Segundo Marçal Justen Filho” A inviabilidade de competição não é um conceito simples, que corresponda a uma ideia única, mas sim um gênero, que comporta várias modalidades. Nesta linha de pensamento podemos verificar que havendo casos em que haja inviabilidade de competição, não há o que se questionar, torna-se inexigível a licitação restando apenas a hipótese de contratação direta.

Por se tratar de serviços que não há viabilidade de competição, vez que está presente a incapacidade de comparação entre possíveis empresas do ramo pertinente. Levando-se em consideração que a proponente, é a única detentora do direito de comercialização do sistema banco de preços é uma ferramenta que possui dados na sua base de diversos contratos formalizados dos entes federativos, nesse sentido é imprescindível constatar os serviços ofertados, apresentando-se como o único viável, para a formalização da pesquisa de mercado deste município. Além disso, o Banco de Preços possui a inovadora ferramenta “Painel de Negociações”, que permite aos usuários buscar informações fundamentais para o êxito de sua performance na negociação com o licitante vencedor.

Sem dúvida alguma, a contratação do Banco de Preços atende aos requisitos, previsto no **Art. 74, caput c/c inciso I do mesmo Artigo**, da Lei nº 14.133/2021. Por se tratar de produtos que configura com a inexistência de similar e a conjunção de tantas funcionalidades tornam o a única ferramenta apta ao efetivo atendimento da necessidade desta administração.

Diante disso, percebe-se que o presente processo se enquadra, perfeitamente em uma contratação direta por meio de INEXIGIBILIDADE.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES E LEVANTAMENTO QUANTITATIVO

A especificação e estimativa exposta na tabela abaixo, são derivadas do levantamento realizado pelo SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, especificamente, para a execução dos serviços pertinentes.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	LICENÇA
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ASSINATURA DE FERRAMENTA DE PESQUISA E COMPARAÇÃO DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE TOBIAS BARRETO, SERGIPE.	SERVIÇOS	1

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO



Para efeito do presente ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, inicialmente, se verificou que no tocante ao objeto em questão, não há alternativas diversas para alcance da solução almejada. Trata-se da CONTRATAÇÃO DIRETA DE EMPRESA ESPECIALIZADA no fornecimento de assinatura de ferramenta de pesquisa e comparações de preços praticados pela administração pública para o desenvolvimento de serviços relacionados a pesquisa de mercado, em conformidade com o que se pede a Instrução Normativa nº 65 de 01 de julho de 2021, EM CONFORMIDADE COM OS RITOS TRAZIDOS PELA LEI Nº 14.133/2021.

A INEXIGIBILIDADE foi a forma de contratação selecionada como a única forma disponível para o objeto em questão tendo em vista tratar-se de serviços terminantemente especificados em dispositivos legais que, de certa forma, excluem outras maneiras de contratação que não aquela assim conhecida como Direta ou, mais precisamente Inexigível de Licitação. Não há possibilidade de contratar outra empresa de empresa de FERRAMENTA DE PESQUISA E COMPARAÇÃO DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, como ora requer a SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS por meio de concorrências convencionais, pois não é possível estabelecer critérios objetivos capazes de definir quem é o melhor ou mais vantajoso que outro, primeiro por se tratar de uma escolha baseado em inviabilidade de competição, segundo por serem serviços que requerem extrema confiabilidade da contratante em relação ao contrato, fugindo e muito ao critério objetivo que se enquadraria em uma disputa licitatória diferentemente dos fatos que geram a necessidade de contratações por inexigibilidade ora em trâmite. Os serviços propostos são serviços perfeitamente adequados para o processo de escolha do fornecedor, qual seja, o processo de inexigibilidade, pois como já mencionado anteriormente, trata de um serviço não trivial, rotineiro e comum, mas especial não esquecendo de sua extrema importância para o andamento adequado na execução dos processos de contratação firmados em favor dessa municipalidade.

Apesar de não ser um processo onde há disputa ou critérios objetivos de escolha, inclusive quanto ao valor cobrado, vez que é evidente que não havendo comparação, não há comparação entre justa retribuição e justa retribuição, a Pesquisa de Preços para a contratação em questão foi baseado nos termos do art. 23, §4º da Lei 14.133/2021, que dispõe sobre os procedimentos administrativos para a realização de pesquisa de preços para a CONTRATAÇÃO DIRETA e, conseqüentemente para contratação de serviços técnicos especializados, no âmbito da administração pública federal, autarquia e fundacional e, também, no âmbito municipal.

Nesse entendimento e com vista a obtenção dos preços que condigam com a realidade do ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, após consolidação dos dados, se buscou junto a EMPRESA, a comprovação de outros contratos destes junto à outros órgãos públicos, como notas fiscais de contratações anteriores, a fim de termos uma noção do real custo da prestação de serviços em questão, ficando comprovado por meio de NOTAS FISCAIS de outros entes federativos, outros órgãos públicos, que o valor cobrado pela **licença do sistema banco de preço**, encontra-se de fato dentro de uma realidade de mercado no âmbito da Administração Pública.

Por fim, havendo o levantamento de custo totalmente realizado e, verificando-se estar esse levantamento financeiro dentro do VALOR previsto no DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA que deu origem ao presente estudo, se conclui SER A SOLUÇÃO MAIS VIÁVEL para o problema exposto em DFD AQUELA QUE SE CARACTERIZA PELA **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ASSINATURA DE FERRAMENTA DE PESQUISA E COMPARAÇÃO DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE TOBIAS BARRETO, SERGIPE**, utilizando para tanto de **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE**.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO



6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Considerando as dificuldades enfrentadas pelo setor de compra no dia a dia, na formalização da pesquisa de mercado, para instruir os processos licitatórios, a contratação que ora é pretendida é de suma importância, para a composição do preço de mercado, que será utilizado como baliza, para as contratações futuras, tornando a pesquisa de mercado mais célere e eficientes.

Nesse contexto, a empresa contratada deverá fornecer, mediante login e senha, acesso ao sistema de pesquisa de preços, mantendo-o sempre atualizado, a fim de reproduzir de forma fiel as oscilações de mercado para as pesquisas de preços realizadas, manter canal de comunicação com o órgão contratante, para sanar dúvidas e prestar os devidos auxílios, visando aproveitar a integralidade todas as funcionalidades da plataforma; deverá oferecer, sem custos adicionais, as eventuais atualizações realizadas no software, mantendo o produto contratado sempre atualizado com a última versão; deverá prestar capacitação, que poderá ocorrer de forma remota, para os usuários a serem definidos pela administração, além de disponibilizar manual de utilização da ferramenta.

Diante disso, a solução definida no presente processo se dá com a contratação de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ASSINATURA DE FERRAMENTA DE PESQUISA E COMPARAÇÃO DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE TOBIAS BARRETO, SERGIPE, promovendo a CONTRATAÇÃO DIRETA** com fundamento no **Art. 74, caput c/c inciso I do mesmo Artigo**, da Lei 14.133/2021 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

7. DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS EM PROCESSO

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	LICENÇA	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ASSINATURA DE FERRAMENTA DE PESQUISA E COMPARAÇÃO DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE TOBIAS BARRETO, SERGIPE.	SERVIÇOS	1	R\$ 11.960,00

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo da contratação é de R\$ 11.960,00 (onze mil e novecentos e sessenta reais).

Considerando os termos do Art. 74, caput c/c inciso I do mesmo Artigo, foi utilizado, como método para obtenção do preço do objeto em questão, a apresentação de notas fiscais emitida para outro contratante no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, em nome do profissional e/ou empresa especializada de interesse municipal. Baseado nos preços contratados por outros órgãos percebe-



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO



se que o valor cobrado mensalmente para os serviços propostos e de interesse municipal encontra-se perfeitamente enquadrado àquilo que é praticado no âmbito da Administração Pública.

9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

NÃO SE APLICA

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS

Não há contratações correlatas a serem observadas.

11. ALINHAMENTO COM O PCA

Essa contratação está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) da **PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO**, conforme **CALENDÁRIO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**, com detalhamento no item 44 do referido PCA.

44	NÃO SE APLICA	LICENÇA DE USO DO BANCO DE PREÇOS PARA CONSULTA E LEVANTAMENTO DE ESTIMATIVAS DE PREÇOS PARA ABERTURA DE PROCESSOS LICITATÓRIOS E OUTROS	UNIDADE					1	1	11.960,00	11.960,00
----	---------------	--	---------	--	--	--	--	---	---	-----------	-----------

12. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

Pesquisa de mercado é uma das fases preparatória da licitação que requer muita atenção na sua formação, nesse sentido uma pesquisa bem elaborada, evitara problemas futuros para essa administração. Diante disso, o principal objetivo a ser atingido com a presente contratação é a celeridades e eficiência na coleta de preços praticando no mercado.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS

Após a realização desse Estudo Preliminar, o Termo de Referência será elaborado e caso aprovado pela Administração será celebrado contrato através de **CONTRATAÇÃO DIRETA – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**.

O processo estando homologado (ratificado) e o(s) **contrato(s) assinado(s)** seguirá(ão) para seu(s) respectivo(s) empenho(s) e execução(ões).

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação. A pretensa contratação se mostrou viável a partir da análise do presente Estudo Técnico Preliminar e de acordo com os termos pretendidos, como já vem sendo realizada pelo **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO



Tobias Barreto (SE), 14 de março de 2024.

Murilo Valadares César
MURILO VALADARES CÉSAR
TÉCNICO – EQUIPE DE PLANEJAMENTO
SETOR DE COMPRAS

Isaac da Silva Nascimento
ISAAC DA SILVA NASCIMENTO
TÉCNICO – EQUIPE DE PLANEJAMENTO
SETOR ADMINISTRAÇÃO